



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Processo nº 2060.01.0000219/2021-70

Unidade Gestora: GLA/CCCA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

FJP/PJ-100/2021

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG neste ato representada pela [REDACTED] Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi, [REDACTED]

[REDACTED] nos termos da Portaria FJP nº 008/2019 c/c a Portaria nº 011/2019, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, sediada na Cidade de Ouro Preto, instituída pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, é uma Fundação de Direito Público multidisciplinarmente organizada objetivando prover educação superior à sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, situada a Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Centro, CEP 35.400-000, Ouro Preto/MG, doravante denominada **UFOP**, neste ato representada pela [REDACTED] Claudia Aparecida Marliere de Lima, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio de concessão de estágios, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), firmam o presente Convênio de concessão de estágios que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, extensivo aos estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da **UFOP** entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

2.1. Os estudantes serão selecionados pela **FJP** e indicados pela **UFOP e/ou FJP**, observando-se as áreas de interesse da **FJP**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

2.2. A **FJP** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de até 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.7. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

Parágrafo único O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

3.1. A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Comprovação da matrícula e frequência regular do aluno estagiário na **UFOP**;

3.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno estagiário, a **UFOP** e a **FJP**;

3.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

4.1. O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **FJP**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela **FJP** em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS**

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **UFOP**:

a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse e indicações da **FJP**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

b) Obter da **FJP** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como Art. 17 da Lei 11.788/2008;

- c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- d) Fornecer à **FJP** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;
- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio obrigatório, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário.

Parágrafo único No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **FJP**:

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **UFOP**;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela **UFOP**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **UFOP**;
- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **UFOP**;
- f) Informar, mensalmente, à **UFOP**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **UFOP** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio não-obrigatório, de acordo com inciso IV, Art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

6.1. O estágio terá a duração mínima de 6 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 anos, desde que não tenham alunos disponíveis que ainda não tenham estagiado e observadas o seguinte:

6.1.1. Em se tratando de aluno estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 2 anos mencionado no item anterior.

6.1.2. É assegurado ao aluno estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 ano, período de recesso de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

6.1.3. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 ano.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO**

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o Art. 15 da Lei n 11.788/2008.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O presente instrumento não contempla transferência de recurso financeiro.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

10.1. Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

10.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FJP** e a **UFOP**, bem como, entre a **UFOP** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Caberá à **UFOP** proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União e a **FJP** providenciar a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Convênio de concessão de estágios é assinado eletronicamente os partícipes.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Fundação João Pinheiro

Claudia Aparecida Marliere de Lima

Universidade Federal de Ouro Preto

Testemunhas

ANEXO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O objeto do Convênio de concessão de estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e a **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP** é a concessão de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, extensivo aos estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da **UFOP** entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Proporcionar ao aluno estagiário a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- 2.1.1. Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- 2.1.2. Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- 2.1.3. Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- 2.1.4. Disposição para trabalhos em equipe;
- 2.1.5. Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- 2.1.6. Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de alunos estagiários se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Encaminhamento de proposta pela **FJP**, à **UFOP**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- 3.1.2. Divulgação pela **FJP** das vagas aos alunos interessados;
- 3.1.3. Seleção dos alunos candidatos pela **FJP**;
- 3.1.4. Resultado e convocação dos alunos candidatos;
- 3.1.5. Assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
- 3.1.6. Apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio;
- 3.1.7. Avaliação do estágio;

3.1.8. Emissão do certificado ou declaração de estágio.

4. **DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO**

4.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:

4.1.1. No âmbito da **FJP**, a cargo do Supervisor de Estágio;

4.1.2. No âmbito da **UFOP**, a cargo do professor orientador de estágios.

5. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A celebração do Convênio de concessão de estágios entre a **UFOP** e a **FJP** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio correlato, dentro do período de vigência do instrumento, e sendo cada contratação com duração mínima de 6 (seis) meses e com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

Extrato para publicação e registro do Convênio de concessão de estágios FJP/PJ /2021

Fundação João Pinheiro – FJP

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP

OBJETO: O objeto do Convênio de Concessão de estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e a **Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP** é a concessão de estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, extensivo aos estudantes matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da **UFOP** entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

REFERÊNCIA: Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

VIGÊNCIA: até 60 (Sessenta) meses a partir da data da assinatura.

Belo Horizonte, março de 2021.

Mônica Moreira Esteves Bernardi

Fundação João Pinheiro

Claudia Aparecida Marliere de Lima

Universidade Federal de Ouro Preto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CESAR ARAUJO**, Usuário Externo, em



30/04/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helger Marra Lopes, Presidente(a)**, em 10/06/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28681653** e o código CRC **4D6CCC2B**.
